REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS
Inspeção Regional do Turismo

Relatório Inspetivo, nos termos do DLR n.º 5/2019/A, de 4 de fevereiro

Relatório Inspetivo nº	Inspeção	Entidade averiguada	Descrição	Enquadramento legal	Conclusão e proposta	Despacho do Inspetor Regional do Turismo
RI-2023-411	**Atividade:** Animação turística terrestre e marítima **Âmbito:** Plano de Atividades 2023 **Ação:** Fiscalização de Animação Turística Terrestre **Data:** 15/06/2023 **Plataformas online:** **Inspetores:** Cláudia Ribeiro Ana Passinhas	**Identificação:** [redacted] **Registo nº:** [redacted] **Entidade exploradora:** [redacted] **Sede/Morada:** [redacted] **Concelho e Ilha:** [redacted] **Responsável:** [redacted]	No decorrer de ação foi verificado que a empresa não tinha livro de reclamações, o N.º de registo não constava nas viaturas e o documento de serviço estava em falta. O responsável foi notificado, no local, através da notificação n.º 150, concedendo-se um prazo de dez dias úteis para proceder à sanação das irregularidades. O qual respondeu, através de email, informando que procedeu à retificação do solicitado.	Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro – Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos.	Considerando que a entidade averiguada, sanou as irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que deste facto seja dado conhecimento à mesma, conforme proposta de ofício constante em anexo. 24/11/2023 O inspetor	Concorda. 4.12.23